

Súmula Vinculante do STF N° 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232/2009, p. 1, em 11/12/2009.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, XXVIII; art. 109, I; art. 114.

Precedentes

CC 7204

Publicação: DJ de 9/12/2005

AI 529763 AgR-ED

Publicação: DJ de 2/12/2005

AI 540190 AgR

Publicação: DJ de 25/11/2005

AC 822 MC

Publicação: DJ de 20/9/2005